

Art. 6º - A despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretária de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.866, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Institui no âmbito do Município de Parnamirim, o Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Parnamirim o Projeto "Cidade Limpa", através de parcerias com entidades sociais e empresas privadas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado e/ou em qualquer outro local de livre escolha por parte do Poder Executivo.

Art. 2º - São objetivos do Projeto "Cidade Limpa":

- I - a preservação da limpeza;
- II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - estimular a parceria público-privada;
- VI - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas pelas entidades sociais ou empresas privadas do Município de Parnamirim seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Administração Municipal, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado;
- II - Proposta, contendo a intenção da parceria.

Art. 5º - Poderá ser afixada, na própria lixeira, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 6º - O Município poderá celebrar Termo de Compromisso, a ser regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O recolhimento do lixo depositado nas lixeiras será efetuado pelo órgão competente do poder público municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo, após a publicação da presente lei, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização da população sobre o Projeto "Cidade Limpa".

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

**PORTARIAS
GACIV**

PORTARIA Nº. 0046, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e nos termos da Lei Complementar n.º 0104, de 21 de dezembro de 2015, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores abaixo listados, a Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GEVISA, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, quais sejam: